



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I – IDENTIFICAÇÃO

**Assunto:** Emenda Modificativa nº 006/2026

**Ementa:** Altera a redação do artigo 14 do Projeto de Lei nº 067/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Dourados/MS.

**Autoria:** Vereador Marcelo Mourão

**Relatoria:** Márcio Pudim

#### II – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 006/2026, apresentada ao Projeto de Lei nº 067/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Dourados/MS.

A emenda busca alterar o art. 14 do projeto, atribuindo à AGETTRAN a fiscalização da execução do contrato de concessão, por meio de fiscal formalmente designado, estabelecendo competências como acompanhar a execução contratual, fiscalizar obrigações legais e contratuais, emitir relatórios periódicos, aplicar notificações administrativas, comunicar irregularidades e recomendar penalidades.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

Embora a emenda tenha por objetivo conferir maior precisão normativa quanto à fiscalização do contrato de concessão, verifica-se a existência de óbices jurídicos à sua tramitação.

A proposta interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, ao definir órgão responsável, forma de atuação e atribuições concretas relacionadas à fiscalização de contrato administrativo.

Tais matérias estão vinculadas à gestão administrativa, à execução de serviços públicos concedidos e à condução interna da Administração Municipal, inserindo-se na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Além disso, o parecer jurídico complementar apresentado aponta duplicidade legislativa em relação à Emenda Aditiva nº 018/2026, bem como possível invasão de competência da União, diante da existência de normas gerais federais sobre licitações, contratos administrativos e transparência pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

Ainda que a Câmara Municipal exerça função fiscalizatória, tal atribuição não autoriza a imposição, por emenda parlamentar, de obrigações administrativas específicas ao Executivo na gestão contratual.

Dessa forma, apesar da finalidade fiscalizatória da proposta, a emenda apresenta vício de iniciativa e incompatibilidade com a repartição constitucional de competências.

### **IV – VOTO**

Diante do exposto, este Relator manifesta-se contrariamente à tramitação e aprovação da Emenda Modificativa nº 006/2026, por entender que a proposição apresenta óbices de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto, salvo melhor juízo.

**MÁRCIO PUDIM**

Relator